Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 115/2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID – 19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno Cameral;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, eu trata das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as atribuições exclusivas do Presidente, de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Pedro Canário, nos termos do artigo 39, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação novo Corona Vírus (COVID-19) como pandemia pela OMS, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

CONSIDERANDO, a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de corona vírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo: 04823/2020-6 Portaria Normativa nº 25, d e16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de corona vírus (COVID-19) declarada pelo Poder Executivo do Município de Pedro Canário por meio do Decreto n. 068, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a evolução das notícias pela imprensa do primeiro caso de morte registrado no país, além do crescente número de casos suspeitos infectados;

CONSIDERANDO, a publicação da SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;

CONSIDERANDO, as peculiaridades da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES;

CONSIDERANDO, que as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, as Audiências Públicas, bem como outros eventos, de um modo geral, que ocorrem no Plenário desta Casa, podem resultar em aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona Vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Canário (CMPC), cujas medidas vigorarão até 1º de abril de 2020 (inclusive) ou até decisão contrária da Presidência, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Presidência da Casa.

Art. 2º. No período de vigência deste Ato:

I - A CMPC funcionará, excepcionalmente, em horário especial, das 08h até às 12h;

II - O acesso às dependências da CMPC fica restrito a vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

III – Aos Assessores Parlamentares, fica o acesso restrito apenas em casos de extrema necessidade, devendo-se evitar a circulação nas dependências da CMPC durante o período de vigência deste ato, devendo a jornada ser realizada em regime de teletrabalho;

IV - O Gabinete da Presidência, deverá adotar medidas administrativas necessárias para a manutenção, apenas, de setores essenciais ao funcionamento da Câmara, com o mínimo de servidores necessários, mediante redução ou o escalonamento da jornada, inclusive com adoção de regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho ou "Home Office";

V - O acesso às dependências da CMPC ficará restrito aos servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais desta Casa;

VI - Os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores;

VII - Fica dispensada a obrigatoriedade do Ponto Eletrônico, objetivando a manutenção de medidas preventivas, evitando assim que todos os servidores toquem na mesma superfície.

VIII - Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os servidores com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverá comunicar a situação imediatamente ao Gabinete da Presidência.

Art. 3º. Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso VIII do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º. O Plenário Valdete Alves da Silva permanecerá fechado durante a vigência do presente ato. As Sessões Ordinárias podem ser acompanhadas ao vivo pelo Facebook;

Parágrafo Único - Durante as Sessões Ordinárias o acesso ficará restrito aos parlamentares e servidores diretamente relacionados;

Art. 5º. Fica suspensa a realização das Sessões Solenes, reuniões de comissões permanentes e temporárias, reuniões de equipe e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.

§1º. A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos, eventos, juramento de bandeira, entre outros.

§2º. Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores e servidores estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

§3º. As Sessões Ordinárias que não puderem ser realizadas, deverão ser compensadas posteriormente, conforme deliberação dos edis e com aprovação de maioria absoluta do Plenário.

Art. 6º. Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º. O Gabinete da Presidência da Câmara, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos e de readequação da mão de obra terceirizada.

Art. 8º. Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante novo Ato da Presidência.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2020.

GILENO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Registrada e publicada no átrio desta Casa de Leis em 19 de março de 2020

SEVERO DA SILVA MATOS NETO
Chefe de Gabinete